

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, PARA A CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO | SAS_P022-25-02

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, sitos na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal *supra* identificado, respetivamente, José Ricardo Miranda Dias, Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), na qualidade de presidente, Pedro José Cabral Abrantes, Chefe de Divisão de Alimentação dos SASUC, e Márcia Jaquelina Mendes Silva, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dos SASUC, na qualidade de vogais.

A participação no júri, como efetiva, de Márcia Jaquelina Mendes Silva, segunda vogal suplente, decorreu de ausência, devidamente justificada, da vogal efetiva, Tânia Cristina Ferreira Neto.

A reunião teve como objetivo:

- a) Proceder à apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as, no âmbito da audiência dos/as interessados/as, após publicação dos resultados do método de seleção Avaliação Curricular.
- b) Proceder à marcação do método de seleção seguinte: prova de conhecimentos.

I. Verificou-se que, no decurso do prazo concedido para audiência dos/as interessados/as, foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das alegações apresentadas e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
|------------|-------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------|
| I | Ana Cristina Mendes Fernandes Lopes | Sim | a) | Indeferimento |

| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
|---------------------------------|--|-----------------|--------------------|---------------|
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pela candidata. | | | |
| Fundamentação da Decisão | <p>Nos termos do n.º 1, do artigo 15.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar.</p> <p>Decorre, ainda, do disposto na alínea a), do n.º 5, do mesmo artigo, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Por sua vez, o ponto 9.2.1, do aviso de abertura do procedimento concursal, determina que o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura “cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.”</p> <p>Em conformidade com o estabelecido na norma acima mencionada, decorre do disposto no ponto 9.3. do aviso que “A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...)”.</p> <p>Acresce, ainda, referir que no caso em apreço, a habilitação académica é um dos elementos avaliados no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.</p> <p>Nestes termos, perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e, em consequência, manter a sua exclusão. Na verdade, a candidata apresentou um registo individual de competências que não consubstancia um documento comprovativo das suas habilitações, conforme exigido no aviso de abertura, na medida em que, aquele documento, não certifica o nível de escolaridade detido pela mesma, não tendo, em consequência, a candidata logrado comprovar as suas habilitações literárias durante o prazo de apresentação de candidaturas.</p> | | | |
| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
| 2 | Ana Paula Borges de Oliveira | Não | b) | Indeferimento |
| Alegações | As constantes do e-mail remetido pela candidata. | | | |
| Fundamentação da Decisão | <p>De acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 quanto à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, no âmbito do ponto c), apenas são consideradas pelo júri as formações e aperfeiçoamento profissional realizados nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, ou seja, apenas são consideradas as ações sobre matérias específicas que se enquadrem nas áreas caracterizadoras do perfil definido, desde que devidamente comprovadas através de certificado/declaração que contenha, designadamente o número de horas realizadas.</p> <p>No que ao ponto d) respeita, também apenas é considerada a experiência profissional, nos últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao conteúdo funcional e o grau de complexidade do mesmo.</p> <p>Assim, na aplicação deste método de seleção, o júri teve apenas em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura que cumprissem os requisitos definidos em ata e que acima são indicados, sendo que a junção de documentos em momento posterior ao termo do prazo previsto para formalização de candidaturas não poderá ser considerada pelo Júri, sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri decidiu, de forma unânime, manter a classificação atribuída em todos os elementos avaliados em sede de Avaliação Curricular e, consequentemente, manter o resultado final da respetiva Avaliação Curricular.</p> | | | |

| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
|---------------------------------|---|-----------------|--------------------|---------------|
| 3 | António Jorge Fernandes Novo | Sim | a) | Indeferimento |
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato. | | | |
| Fundamentação da Decisão | <p>De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 15.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar.</p> <p>Por sua vez, a alínea a), do n.º 5, do mesmo artigo, determina que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</p> <p>No que ao procedimento em apreço respeita, o ponto 9.2.1, do aviso de abertura do procedimento concursal, estabelece que o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura “<i>cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto</i>”</p> <p>Mais decorre do disposto no ponto 9.3. do aviso, em consonância com a previsão legalmente estabelecida, que “<i>A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...)</i>”.</p> <p>Ao que fica dito, acresce que no caso em apreço, a habilitação académica é um dos elementos avaliados no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.</p> <p>Perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão do candidato, e, em consequência, manter a sua exclusão.</p> <p>Com efeito, o candidato apresentou um certificado de frequência do ensino secundário que não consubstancia um documento comprovativo das suas habilitações conforme exigido no aviso de abertura, na medida em que, aquele documento, não certifica o nível de escolaridade detido pela mesmo, não tendo, em consequência, o candidato apresentado documento comprovativo das suas habilitações literárias durante o prazo previsto para formalização de candidaturas.</p> | | | |
| 4 | Helder Pujukan Viana Gomes | Sim | b) | Indeferimento |

| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
|---------------------------------|--|-----------------|--------------------|---------------|
| Alegações | As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato. | | | |
| Fundamentação da Decisão | <p>Nos termos do disposto na Ata n.º I, a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, no âmbito do ponto c), apenas são consideradas pelo júri as formações e aperfeiçoamento profissional realizados nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, ou seja, apenas são consideradas as ações sobre matérias específicas que se enquadrem nas áreas caraterizadoras do perfil definido, desde que devidamente comprovadas através de certificado/declaração que contenha, designadamente o número de horas realizadas.</p> <p>No que ao ponto d) respeita, também apenas é considerada a experiência profissional, nos últimos 5 anos, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao conteúdo funcional e o grau de complexidade do mesmo.</p> <p>Nestes termos, na aplicação deste método de seleção, o júri teve apenas em consideração a informação constante dos certificados apresentados com a candidatura que cumprissem os requisitos definidos em ata e que acima são indicados, sendo que a junção de documentos em momento posterior ao termo do prazo previsto para formalização de candidaturas não poderá ser considerada pelo Júri, sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p> <p>Em face do supra exposto, o júri decidiu, de forma unânime, manter a classificação atribuída em cada um dos elementos avaliados em sede de Avaliação Curricular e, conseqüentemente, manter o resultado final da Avaliação Curricular do candidato.</p> | | | |
| N.º | Nome do/a candidato/a | Formulário Tipo | Motivo da Exclusão | Decisão |
| 5 | Gracinda Isabel dos Santos Simões | Não | a) | Indeferimento |
| Alegações | As constantes do e-mail remetido pela candidata. | | | |
| Fundamentação da Decisão | <p>Nos termos do n.º 1, do artigo 15.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar.</p> <p>Decorre, ainda, do disposto na alínea a), do n.º 5, do mesmo artigo, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</p> <p>Por sua vez, o ponto 9.2.1, do aviso de abertura do procedimento concursal, determina que o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura “cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8.”</p> <p>Em conformidade com o estabelecido na norma acima mencionada, decorre do disposto no ponto 9.3. do aviso que “A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...).”</p> <p>Acresce, ainda, referir que no caso em apreço, a habilitação académica é um dos elementos avaliados no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.</p> <p>Nestes termos, perante o enquadramento legal exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e, em consequência, manter a sua exclusão. Com efeito, a candidata não apresentou, juntamente com a candidatura, documento comprovativo das suas habilitações literárias, sendo que a junção de certificado de habilitações em momento posterior ao termo do prazo previsto para formalização de candidaturas não poderá ser considerada pelo Júri, sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p> | | | |

Legenda:

- a) Candidato/a excluído/a por não ter apresentado documento comprovativo das suas habilitações literárias, conforme requerido no ponto 9.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal.

b) Candidato/a excluído/a por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção Avaliação Curricular.

II. Deliberou, ainda, o Júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto dos emails e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

III. Não se tendo os/as demais candidatos/as pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter as classificações obtidas no método de seleção Avaliação Curricular, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

IV. De seguida, o júri deliberou, também por unanimidade, que a prova de conhecimentos, de natureza prática, se realizará no dia 27 de agosto de 2025, a partir das nove horas, com a distribuição constante do Anexo I da presente ata, no Centro Cultural D. Dinis, sito no Largo Marquês de Pombal, s/n, 3000-272 Coimbra (ao lado da Cafeteria do Museu), no Pólo I da Universidade de Coimbra, em Coimbra, e que a convocatória dos/as candidatos/as aprovados/as para a realização deste método de seleção será também efetuada pela via prevista no n.º I do artigo 6.º da Portaria supramencionada, passando o texto dos e-mails e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

Presidente,

José Ricardo Miranda Dias

Os Vogais,

Pedro José Cabral Abrantes

Márcia Jaquelina Mendes Silva

ANEXO

Prova de conhecimentos - prática | Candidatos a convocar

(Lista de candidatos em número inferior ao conjunto previsto no ponto 20 do aviso de abertura)

| NOME | DATA | HORA |
|--|------------|-------|
| Afonso Gomes das Neves | 27/08/2025 | 09:00 |
| Ana Cristina Costa Rodrigues Francisco | 27/08/2025 | 09:15 |
| Ana Rita Salgado Alves | 27/08/2025 | 09:30 |
| Arlindo Paulo Lopes da Costa | 27/08/2025 | 09:45 |
| Cândida Regina Veiga Reis | 27/08/2025 | 10:00 |
| Carla Filipa Beja Moutinho dos Santos | 27/08/2025 | 10:15 |
| Carla Rosa Rolim Peixoto Monteiro | 27/08/2025 | 10:30 |
| Carminda Maria Soares Nogueira de Oliveira | 27/08/2025 | 10:45 |
| Carolina Cristina Wanda Chambala | 27/08/2025 | 11:00 |
| Catarina Isabel da Paz Simões | 27/08/2025 | 11:15 |
| Cátia Sofia Poiares dos Santos | 27/08/2025 | 11:30 |
| Cristiana Filipa Maia | 27/08/2025 | 11:45 |
| Cristiano Marques | 27/08/2025 | 12:00 |
| Daniela Sofia Gomes Godinho | 27/08/2025 | 12:15 |
| Diana Isabel paixão Alves Pato | 27/08/2025 | 12:30 |
| Elsa Maria de Jesus Almeida | 27/08/2025 | 12:45 |
| Eva Correia Teixeira | 27/08/2025 | 14:00 |
| Francisco Manuel Silva Pinto | 27/08/2025 | 14:15 |
| Inês Coelho de Sousa | 27/08/2025 | 14:30 |

| | | |
|--|------------|-------|
| João Rafael Arcanjo Pacheco Mendes | 27/08/2025 | 14:45 |
| José Ramiro de Oliveira Martins | 27/08/2025 | 15:00 |
| Liliana Raquel da Natividade Carvalho | 27/08/2025 | 15:15 |
| Luciana Cândida da Silva | 27/08/2025 | 15:30 |
| Maria Alice Marques Machado | 27/08/2025 | 15:45 |
| Maria Cláudia Santos Pereira Costa | 27/08/2025 | 16:00 |
| Maria Goreti Costa Maia | 27/08/2025 | 16:15 |
| Maria Helena Tinoco da Silva | 27/08/2025 | 16:30 |
| Mario José Cardoso Fernandes | 27/08/2025 | 16:45 |
| Natércia Margarida Gonçalves das Neves | 27/08/2025 | 17:00 |
| Pedro José Carapeto Trindade | 27/08/2025 | 17:15 |
| Rogério Tavares | 27/08/2025 | 17:30 |
| Rosa Maria Raposo Dias | 27/08/2025 | 17:45 |
| Rosa Maria Silva Faria Silvestre | 27/08/2025 | 18:00 |
| Susana Margarida Nunes da Fonseca | 27/08/2025 | 18:15 |
| Susi Benedita Pires Machado | 27/08/2025 | 18:30 |